

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 118/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico a Mensagem Modificativa ao **Projeto de Lei nº 081.2025**.

I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo a Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2025, que trata da inserção de atribuições e alteração da carga horária e dos requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de “Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização”.

A modificação concentra-se na redação dos incisos “q” e “r” do art. 1º do Projeto de Lei, que passam a dispor:

q) reunir dados, relatórios e indicadores e, se for o caso, propor medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização;

r) prestar assessoramento contábil aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer Jurídico nº 098/2025 já havia advertido que a redação original do PL 081/2025 extrapolava os limites constitucionais dos cargos em comissão, na medida em que incluía atribuições de natureza técnica e operacional, incompatíveis com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

A Mensagem Modificativa ora analisada buscou corrigir essa distorção. A alteração dos incisos “q” e “r” tem o efeito de adequar as atribuições ao caráter de direção, chefia e assessoramento, sem transformar o cargo em comissão em posto de execução técnica.

Assim, verifica-se que a modificação atende à recomendação do parecer jurídico anterior, adequando a matéria aos parâmetros constitucionais e legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2025, porquanto corrige a inadequação apontada no parecer anterior e ajusta as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização aos limites constitucionais dos cargos em comissão, restritos a funções de direção, chefia e assessoramento.

Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Assessora Jurídica